



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Água Boa-MT, 01 de fevereiro de 2022.

Ofício N° 019/2022/SMAP-AB.

A EMPRESA COPLAN
A/C LAURO

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar alterações conforme emendas aditivas e supressivas descritas abaixo:

- I. Emenda aditiva 012/2021;
 - II. Emenda aditiva 013/2021 (verificar descrito artigo 36 o qual deve se tratar ao artigo 37);
 - III. Emenda modificativa 014/2021 (verificar faixa de proteção onde descreve 250m estabelecer 300m);
 - IV. Emenda modificativa 015/2021;
 - V. Emenda aditiva 030/2021;
 - VI. Emenda aditiva 039/2021;
 - VII. Emenda modificativa 041/2021;
- Todos os documentos seguem em anexo.

Segue para ajuste.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

EMENDA ADITIVA Nº 012/2021 *OK*

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) e Vereadora Eva da Silva Pereira Dias (PSB)

Propomos acrescentar o § 1º; § 2º e § 3º ao Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº, 173/2021, de 23 de agosto de 2021. Que "DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Que passa a vigorar com a seguinte redação e renumerando os demais:

Art. 9º. (...)

§ 1º. Todos os Estudos, Normatizações e/ou Regulamentações necessárias ao bom cumprimento da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial de Água Boa deverão ser elaboradas e coordenadas pelo NPP.

§ 2º. Na condição de órgão em nível estratégico da administração municipal, o NPP deve estar associado ao Gabinete do Prefeito (ou Secretaria de Governo; ou Secretaria de Planejamento).

§ 3º. As decisões do NPP devem ser formuladas cientificamente embasado o crescimento e ordenamento territorial do município.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o escopo da contratação da empresa COPLAN e a situações de edificações irregulares frente ao Plano Diretor vigente (nos Bairros Araguaia Parque, Cristalino 4 entre outros) cito a necessidade de no PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR o Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP) faça levantamentos "in loco" para poder criar diretrizes e regras específicas para estes locais.

Deve também avaliar o contexto das trocas de uso e ocupação e suas faixas de amortização, criar diretrizes específicas para ocupação de cada zona validando localmente, para termos um plano que contemple completamente a realidade de Água Boa.

Deste modo, sugerimos os acréscimos dos parágrafos citados ao Art. 9º.

Sala da Comissão Geral, aos 26 de outubro de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Presidente

Eva da Silva Pereira (PSB)
Relatora

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)
Vice-presidente

Rejeitado por 03 votos

A 05 Em 01/12/2021

RUA 9, Nº 485, CENTRO, ÁGUA BOA-MT CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 WHATSAPP / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668 / E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR

WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2021

OK

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) e Vereadora Eva da Silva Pereira Dias (PSB)

Propomos a modificação no **Art. 108** do Projeto de Lei Complementar nº, 173/2021, de 23 de agosto de 2021. Que "DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Onde lia-se:

Art. 108 – Fica estabelecido que os canteiros centrais de todas as avenidas da cidade, são patrimônio urbanístico e devem ser ambientalmente preservados, permitindo-se apenas usos para contemplação; para estares; como mini bosques; mini praças ou para implantação de ciclovias e passeios públicos.

Passa-se a ler:

Art. 108. Fica estabelecido que os canteiros centrais de todas as avenidas da cidade devem preservar uma beleza paisagística, com vegetação adequada à segurança da população, bem como permitir usos para contemplação, para estares como mini bosques, mini praças, bem como para compor o sistema viário com ciclovias, passeios públicos, etc. (NR)

JUSTIFICATIVA

Deste modo, para melhor adequá-lo à nossa realidade, sugerimos a modificação do art. 108.

Sala da Comissão Geral, aos 26 de outubro de 2021.

Eva da Silva Pereira (PSB)
Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)
Vice-presidente

Aprovado por 06
Votos A 12
Em 20.10.2021

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 013/2021

VERIFICAR

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) e Vereadora Eva da Silva Pereira Dias (PSB)

Propomos acrescentar o § 1º ao Art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº, 173/2021, de 23 de agosto de 2021. Que "DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

artigo 37

§ 1º. No momento do parcelamento de gleba inserida em Z.S.I., fica autorizado a destinação de 30% (trinta por cento) da área da gleba para lotes com dimensão menor que 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros) em área industrial, sendo o afastamento o afastamento frontal mínimo é de 5,00m (cinco metros) e os afastamentos laterais mínimos de 2,00m (dois metros) para estes lotes. (NR)

JUSTIFICATIVA

Deste modo, propomos inserir este parágrafo ao Art. 36.

Sala da Comissão Geral, aos 26 de outubro de 2021.

Eva da Silva Pereira (PSB)
Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)
Vice-presidente

Aprovado por 06
Votos A 06
Em 10/12/2021

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

EMENDA ADITIVA Nº 039/2021

OK

AUTORIA: Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Acrescenta-se o **Parágrafo Único** ao **Art. 118** do Projeto de Lei Complementar nº 173, de 23 de agosto de 2021, do Executivo Municipal, que “DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tendo a seguinte redação:

Art. 118 – (...).

Parágrafo Único – Em especial, os processos de licenciamentos edifícios e de parcelamento do solo devem seguir sua tramitação normal, até que sejam dadas novas diretivas em instrumentos jurídicos próprios.

JUSTIFICATIVA

Oral.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 20 de dezembro de 2021.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Autor (PL)

Aprovado por OK

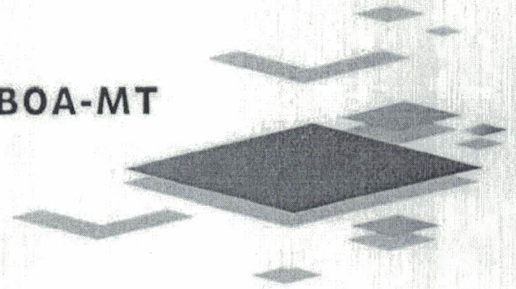
Votos A OK

Em 11/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



EMENDA SUPRESSIVA Nº 030/2021

AUTORIA: Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Suprime-se o § 2º do artigo 38º do Projeto de Lei Complementar nº 173, de 23 de agosto de 2021, do Executivo Municipal, que "DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", renumerando-se os demais Parágrafos.

Art. 38º - (...)

§ 1º - (...)

~~§ 2º - É vedado proceder parcelamento de áreas integralmente inseridas nestas zonas:~~

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

Renumeram-se os demais Parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Oral.

Sala da Comissão Geral, aos 06 de dezembro de 2021.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Autor (PL)

verificar

Rejeitado por 03 votos
A 05 Em 02



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 041/2021

AUTORIA: Mesa Diretora.

Modifica-se o Anexo 1.9 – tabela de índices urbanísticos Z.E.U. - r do Projeto de Lei Complementar nº 173, de 23 de agosto de 2021, do Executivo Municipal, que “DIPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Modifca-se:

Uso compatíveis...

...

Comércio/serviços- (oficinas, escritórios, supermercado, restaurantes, home-center, materiais de construção)

Uso incompatíveis:

...

Atividades logísticas (garagens)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir novos empreendimentos nas áreas beneficiando a cidade de Água Boa-MT.

Sala da Comissão Geral, aos 20 de dezembro de 2021.

Vereador LUIS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO (PL)
Presidente

Vereador ELTON JONES BETTIO (MDB)
Vice-presidente

Vereadora CLEIDE MARIA MASCHIAO ALEIXO (PSB)
Primeira Secretária

Vereador AGNALDO LANSONI (DEM)
Segundo Secretário

Rejeitado por 03 votos
A 05 Em 02 / 02